



MENSAGEM Nº 03/2020,

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista estarmos diante do momento tão esperado para os profissionais do magistério municipal, pois é no início do ano letivo que cabe à Administração Municipal realizar o estudo de viabilidade financeira e todos os índices que subordinam os cofres municipais para prover o reajuste salarial de uma importante categoria profissional.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei garantindo aos profissionais do magistério um reajuste salarial de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

Portanto, entendemos que, por se tratar de texto legal que garante o pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2020, **carece de urgência** para que o acumulado não venha a prejudicar o pagamento da verba referente ao mês anterior.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

PROJETO DE LEI Nº 03/2020

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

**INSTITUI O REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reajuste salarial dos profissionais do magistério público do Município de Caririáçu, nos termos da Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, corroborado com o previsto na Lei municipal Nº 565/2013, intitulada de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Por profissionais do magistério entendem-se, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação deste município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O reajuste estabelecido para os profissionais do magistério público municipal será de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 4º - Os valores pertinentes aos novos vencimentos de todas as categorias dos profissionais do magistério, dentro de seus cargos e níveis, observarão o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Norma correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagindo ao mês de janeiro de 2020.

Parágrafo único - O setor de Recursos Humanos deste Município adotará as medidas necessárias para o pagamento das diferenças dos meses que estiverem compreendidos entre a entrada em vigor desta lei e o mês de janeiro de 2020, ambas constaram no pagamento do mês de fevereiro do ano em curso.

Art. 7º - Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 06 de fevereiro de 2020.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 03/2019.

Tabela de valores referentes a Carga Horária de 20 horas semanais.

CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
	A	1.443,46
	B	1.457,56
	C	1.471,67
	D	1.484,60
	E	1.529,26
PROFESSOR ESPECIAL	F	1.572,75
	G	1.622,13
	H	1.669,14
	I	1.719,69
	J	1.771,40
	K	1.823,13

CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
	A	1.612,72
	B	1.658,56
	C	1.709,10
	D	1.760,83
	E	1.813,72
PROFESSOR I	F	1.867,79
	G	1.915,98
	H	2.012,37
	I	2.041,76
	J	2.100,53
	K	2.160,47



CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
	A	2.014,72
	B	2.075,84
	C	2.136,97
	D	2.199,27
	E	2.267,45
PROFESSOR II	F	2.335,63
	G	2.404,98
	H	2.477,85
	I	2.564,84
	J	2.628,31
	K	2.707,07

CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
	A	2.521,35
	B	2.595,39
	C	2.674,16
	D	2.754,08
	E	2.826,47
PROFESSOR III	F	2.922,18
	G	3.007,98
	H	3.099,66
	I	3.574,55
	J	3.288,92
	K	3.386,48

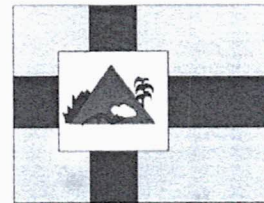


CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
	A	3.160,79
	B	3.254,83
	C	3.352,39
	D	3.454,66
	E	3.556,91
PROFESSOR IV	F	3.662,71
	G	3.774,38
	H	3.887,22
	I	3.986,53
	J	4.105,88
	K	4.227,57


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 03/2020

Em, 17 de fevereiro de 2020.

EMENTA: Modifica o Parágrafo Único do Artigo 6º, do Projeto de Lei nº 03/2020, e adota outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, apresentam a seguinte emenda:

Art. 1º- O Parágrafo Único do Artigo 6º, do Projeto de Lei nº 03/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

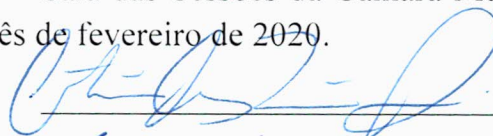
Art. 6º (...)

Parágrafo Único – O Setor de Recursos Humanos deste Município adotará as medidas necessárias para o pagamento das diferenças dos meses que estiverem compreendidos entre a entrada em vigor desta lei e o mês de janeiro de 2020, ambas constarão no pagamento do mês de fevereiro do ano em curso.

Art. 2º - Esta emenda entrará em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.


Francisco Custosa de Moura
Francisco Brito de Lira

